



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 750, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.**  
(Projeto de Lei nº 18/2011)

***“Cria junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal empregos que específica e dá outras providências.”***

**JAIME FORTINO BENASSI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes Empregos de:

- 03 (TRÊS) empregos de **AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS**, de provimento efetivo, referência 42, jornada de trabalho de 44 horas semanais, da Tabela PP/T -III, da Lei Municipal nº 62/91, de 01/06/1991, tendo como requisito de provimento possuir nível médio. São atribuições dos referidos empregos: realizar atividades de nível auxiliar, com a finalidade de possibilitar o apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, coordenação, direção, inspeção e controle de tributos, além do planejamento da ação fiscal no Município, realizando, para tanto, um levantamento de campo para averiguar a produção junto às empresas do município.

- 03 (TRÊS) empregos de **MÉDICO PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, de provimento efetivo, referência 99, jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Tabela PP/T -III, da Lei Municipal nº 62/91, de 01/06/1991, tendo como requisito de provimento possuir nível superior com formação em Medicina e registro no respectivo órgão de classe. São atribuições dos referidos empregos: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Executar outras tarefas afins.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

- 03 (TRÊS) empregos de **ENFERMEIRO PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, de provimento efetivo, referência 55, jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Tabela PP/T-III, da Lei Municipal nº 62/91, de 01/06/1991, tendo como requisito de provimento possuir nível superior com formação em Enfermagem e registro no respectivo órgão de classe. São atribuições dos referidos empregos: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.

- 21 (VINTE E UM) empregos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, de provimento efetivo, referência 10, jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Tabela PP/T-III, da Lei Municipal nº 62/91, de 01/06/1991, tendo como requisito de provimento, possuir nível médio e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público. São atribuições do referido emprego: O exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão de seu superior hierárquico; Realizar mapeamento de sua área de atuação; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Estratégia de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
Estado de São Paulo

- 01 (UM) emprego de **MARCENEIRO**, de provimento efetivo, referência 19, jornada de trabalho de 44 horas semanais, da Tabela PP/T-III, da Lei Municipal nº 62, de 01/06/1991, tendo como requisito de provimento ser alfabetizado, desempenhando atividades de Marcenaria, tais como a confecção e reforma de móveis e utensílios e o desenvolvimento de oficinas voltadas para a população nesta área.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 11 de Agosto de 2011.

**JAIME FORTINO BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**Rosângela Ventura de Almeida**  
Chefe de Gabinete  
RG 40.970.406-4